



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

Av. Benvenuto Holanda, 209 – Centro – CEP: 59856-000 – CNPJ: 08.358.046/0001-99.

DECRETO Nº 034 de 06 de agosto de 2021.

Acata as medidas de observância das medidas sanitárias e amplia a retomada gradual das atividades socioeconômicas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 contidas no Decreto nº 30.795 de 04 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO a diminuição do número de infectados, bem como de casos graves no Município de Severiano Melo, a indicar um cenário epidemiológico favorável à ampliação da retomada das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.795 de 04 de agosto de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto renova as medidas de observância das medidas sanitárias e amplia a retomada gradual das atividades socioeconômicas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Ficam acatadas, nas medidas da realidade municipal, as recomendações aos Municípios propostas pelo Governo do Estado através do Decreto nº 30.795 de 04 de agosto de 2021.

§1º Fica renovado em todo o Município, até 06 de setembro de 2021, como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações a adoção das seguintes medidas:

I – A proibição de acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

§2º As disposições contidas neste Decreto estarão adequadas à realidade municipal, no que se refere à: Quantidade de pessoas vacinadas, faixa-etária em que se encontra à vacinação



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

Av. Benvenuto Holanda, 209 – Centro – CEP: 59856-000 – CNPJ: 08.358.046/0001-99.

local, número de casos confirmados que se encontram em tratamento, seja ele domiciliar ou hospitalar e demais pontos de relevância observados pelas Autoridades Sanitárias Municipais.

Do funcionamento de templos religiosos

Art. 3º. Fica permitida a abertura das igrejas, templos e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, com 70% (setenta por cento) de sua capacidade total.

Do funcionamento de academias e afins

Art. 4º. As academias, estúdios de pilates, atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, deverão continuar respeitando todos os protocolos de segurança (assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, uso obrigatório de máscara e disponibilização em pontos estratégicos de dispositivos com álcool 70%), bem como, respeitar a ocupação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade total do ambiente.

Do funcionamento dos ginásios, quadras de esporte e campos de futebol

Art. 5º. Os ginásios poliesportivos, quadras de esporte e campos de futebol, poderão ser abertos ao público, respeitando todos os protocolos de segurança (orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, uso obrigatório de máscara e disponibilização em pontos estratégicos de dispositivos com álcool 70%), sendo permitida a realização de partidas de esportes, ficando vedada a participação de público nas arquibancadas.

Do funcionamento de bares, restaurantes e afins

Art. 6º. Os restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para o consumo, deverão continuar obedecendo todas as medidas sanitárias, distanciamento de, no mínimo 1,5 metro (um metro e meio) entre as mesas e cadeiras, bem como a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade total.

Da regulamentação de eventos



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

Av. Benvenuto Holanda, 209 – Centro – CEP: 59856-000 – CNPJ: 08.358.046/0001-99.

Art. 7º. Fica terminantemente proibida a realização de quaisquer espécies de eventos em massa (ocupação acima de 80 pessoas) em locais públicos ou privados, sejam eles abertos ou fechados, realizados pelo poder público ou por particulares.

Parágrafo único. Em caso de desobediência ao disposto neste artigo, fica o cidadão (responsável pelo evento) ciente de que poderá ter seu evento interditado pelas autoridades competentes.

Art. 8º. A Vigilância Sanitária (em horário comercial) e a Polícia Militar (em horário integral) serão responsáveis pela fiscalização ao cumprimento integral ao que está disposto neste Decreto.

Art. 9º. Ficam mantidas todas as medidas de contenção, prevenção e sanções em caso de desobediência, disciplinadas nos Decretos anteriores, revogadas as disposições que forem contrárias ao presente Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 06 de agosto de 2021.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito